



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 4.501, de 05 de janeiro de 2022.

**Aprova o Regulamento do Camping
Municipal de Taquari.**

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento e mapeamento do Camping Municipal Nestor de Azambuja Guimarães, conforme módulos abaixo,

MÓDULO 1 – Área de acampamento

Área destinada para acampamentos com barracas, motor homes, trailers e similares. Lazer e acesso a zona de embarque e desembarque de esporte náutico.

MÓDULO 2 – Área do Rodeio

Área de uso para rodeios e eventos autorizados pela municipalidade. Sendo permitido acesso e uso somente no período destinado a realização dos mesmos.

MÓDULO 3 – Área de Esportes

Área destinada para prática de esportes, pista de cross e churrasqueiras de uso comum.

MÓDULO 4 – Área gratuita de lazer.

Art. 2º proibida a permanência de menores de 16 anos que estejam desacompanhados dos pais ou pessoas por eles responsáveis, ou maiores de 16 e menores de 18 anos, sem expressa autorização de seus pais ou responsáveis.

Art. 3º O campista ou seus familiares devem evitar trajes e atitudes impróprias que atentem contra a moral e aos bons costumes.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º A administração do camping não se responsabiliza por furtos, roubos, ou perdas de qualquer bem ou objeto, que não estejam sob sua guarda direta, bem como por acidentes ou problemas de saúde em geral e também causados pelo uso incorreto de suas dependências.

Art. 5º Não será permitida a construção de casas, barracos e áreas de uso permanentes.

Parágrafo único. Deverá ser observado rigorosamente o espaço de um lote por campista, para instalação de barracas e trailers, que não poderá ultrapassar 7m X 7m, totalizando 49m², a ser demarcada quando da chegada, mediante inspeção da administração do camping.

Art. 6º A tensão (voltagem) da rede elétrica é de 220 volts. O camping não se responsabiliza por danos causados a qualquer aparelho elétrico ligado na rede. Em caso de chuvas e trovoadas os aparelhos elétricos deverão ser desconectados das tomadas.

Art. 7º Deverão ser observados, rigorosamente, os horários de SILÊNCIO estabelecidos para repouso dos campistas, diariamente, das 13h às 15h, exceto domingos e feriados. De domingo a quinta-feira, das 22h às 08h. Às sextas-feiras, sábados e dias que antecedem a feriados o SILÊNCIO será observado das 24h às 8h.

Art. 8º É terminantemente proibida a utilização de aparelhos de som que ultrapassem os níveis ambientais de cada barraca ou trailer.

Art. 9º Para coleta de lixo e outros resíduos, os campistas deverão utilizar, obrigatoriamente, sacolas ou sacos plásticos, e após colocá-los nas lixeiras existentes na área do camping. Cada campista é responsável pela limpeza ao redor de sua barraca.

Art. 10. Deverão os campistas observar, expressamente, as normas de conservação, higiene e bom senso na utilização dos equipamentos sanitários (vasos, pias, descargas, banheiros, tanques, etc.), devendo comunicar à administração do camping, quaisquer irregularidades ou defeitos detectados.

Art. 11. É terminantemente proibido fogueiras ou queimadas de papéis ou outros objetos na área do camping, bem como a prática de quaisquer procedimentos que impliquem em danos as árvores existentes.

Art. 12. O campista fica responsabilizado a indenizar, conforme valor avaliado pela administração do camping, após regular processo administrativo, quaisquer prejuízos, causados pelo mesmo ao patrimônio público local.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 13. Os usuários de barracas, trailers e motor homes no MÓDULO 1 para terem o direito a ligação de energia elétrica, deverão pagar diária antecipada, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por barraca e R\$ 15,00 quinze reais por motor home ou trailer, independentemente da quantidade de pessoas (mesmo vazias). Cada diária vencerá ao meio dia e deverá ser paga antecipadamente, comunicando, também, o tempo de permanência no camping.

I - cada campista poderá receber visitantes,

II – É expressamente proibido a montagem de barracas fixas para empréstimos e locação.

III - Ocorrido algum descumprimento, o acesso a energia elétrica será desligada e incidirá em multa de R\$ 200,00 (duzentos reais).

IV – Em caso de reincidência deverá ser aplicada multa de R\$ 500,00 e proibição de utilizar a ligação de energia elétrica pelo período de 2 (dois) anos.

V- A ligação de energia elétrica deverá ser no mínimo para duas diárias, devendo ser solicitada com antecedência de 48 horas.

Parágrafo único. Os valores de diárias já depositadas somente serão devolvidos em caso de situação climática excepcional que inviabilize ou ponha em risco a segurança dos campistas, o que nesta hipótese, deverá ser efetuado à retirada das barracas e trailers.

Art. 14. Os campistas assim como os seus equipamentos e/ou quaisquer pertences não estão cobertos por nenhum tipo de seguro.

Art. 15. Os usuários somente poderão instalar um eletrodoméstico de cada espécie, em cada barraca.

Art. 16. Aos campistas é expressamente proibida a comercialização de qualquer produto dentro da área do camping.

Art. 17. Alertamos que, aqueles que vierem a perturbar o sossego dos demais campistas, assim como desrespeitar o presente Regulamento, estarão sujeitos as penalidades estabelecidas em Lei, e se necessário, a retirada do local.

Art. 18. Pela transgressão das normas ou pela falta de cumprimento das obrigações prevista neste Regulamento, o infrator será punido com advertência, suspensão, expulsão, ou pena pecuniária que lhe será imposta pela administração do camping, a qual dosará a gravidade da falta para definir a punição a ser aplicada. A multa pecuniária poderá atingir até 50 (cinquenta) vezes o valor da diária, e será graduada em função da gravidade da falha. Na



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

reincidência será aplicada a multa em dobro, mediante regular processo administrativo especial.

Art. 19. Todas as reclamações que envolvam a possível remoção de campistas deverão ser registradas pelos queixosos na Brigada Militar, para as devidas providências.

Art. 20. No que diz respeito à visitação do Rio Taquari para banho, fica de inteira responsabilidade dos campistas, a segurança.

Art. 21. O encerramento da temporada de veraneio no Camping do Areal será no segundo final de semana do mês de março, com o corte de todos os serviços prestados.

Art. 22. Cada proprietário de barraca deverá assinar TERMO DE COMPROMISSO, que dá conhecimento do funcionamento e utilização do camping representada neste Regulamento, e das atuais condições ambientais e estruturais, assumindo a responsabilidade por eventuais danos causados ao meio ambiente e ao patrimônio público.

Art. 23. É expressamente proibido estacionar e pescar na rampa de embarque e desembarque de esportes náuticos.

Art. 24. O disciplinamento estabelecido no presente Regulamento é uma decorrência do interesse comum, que neste caso se sobre põe ao particular, em tudo quanto não violente o direito básico individual previsto na Constituição Federal. A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, órgão gestor do camping, tem, não só a faculdade, mas também o dever de aplicar as sanções previstas neste Regulamento, e o fará sem nenhum favorecimento, em defesa dos interesses coletivos.

Art. 25. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, cabendo recurso da decisão, ao Senhor Prefeito Municipal.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 4.327, de 27 de dezembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de janeiro de 2023.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda